



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Tele fax: (33) 3424-1250

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

Assinatura

DECRETO Nº 054/2025
de 1º dezembro de 2025

Tarcísio Afonso Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Senhora do Porto-MG

"Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Senhora do Porto/MG e dá outras providências."

SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO, Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), estabelece normas gerais sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos, diretrizes e estruturas internas para garantir o cumprimento da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da transparência, segurança, prevenção, governança de dados e proteção aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas específicas para a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Senhora do Porto.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta do Município de Senhora do Porto.

Art. 3º Para fins deste Decreto, adotam-se as definições constantes na LGPD, incluindo, entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Tele fax: (33) 3424-1250

- I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - III – Encarregado (DPO): pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - IV – Agentes de Tratamento: o Controlador e o Operador;
 - V – Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - VI – Dado pessoal sensível: dados definidos no art. 5º, II, da LGPD;
 - VII – Dado anonimizado: dado que não pode ser associado a um titular, considerando meios técnicos razoáveis;
 - VIII – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, em meio físico ou digital;
 - IX – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
 - X – Tratamento: qualquer operação com dados pessoais;
 - XI – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documento contendo descrição dos processos de tratamento e análise de riscos;
 - XII – Protocolo de Adequação: documento contendo diretrizes, normas e procedimentos para implantação da LGPD no Município;
 - XIII – Plano de Adequação: documento de implementação da adequação no âmbito de cada órgão.
- Parágrafo único. O Município de Senhora do Porto é definido como Controlador, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A regulamentação de normas específicas e procedimentos complementares de aplicação da LGPD será detalhada em Normas Técnicas, elaboradas pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados e aprovadas pela Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, a se criada para este fim.

Art. 5º As Normas Técnicas:

- I – estabelecerão regras e procedimentos operacionais para tratamento de dados pessoais;
- II – serão numeradas sequencialmente e publicadas no Diário Oficial do Município;
- III – substituirão automaticamente normas anteriores sobre o mesmo tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Tele fax: (33) 3424-1250

Art. 6º Ficam instituídos:

- I – Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município (titular e suplente), designados por ato do Prefeito;
- II – Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente), indicados por cada órgão ou entidade;
- III – Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), composta por representantes titulares e suplentes das seguintes pastas:
 - a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Procuradoria Municipal;
 - c) Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º As indicações deverão ser enviadas ao Encarregado-Geral e designadas por ato do Prefeito.

§ 2º A função de Encarregado-Geral, prevista no inciso I, deste artigo deverá ser exercida por Servidor Efetivo.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais deverão observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD, incluindo:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão assegurar:

- I – mapeamento atualizado dos dados pessoais existentes;
- II – análise e gestão de riscos;
- III – elaboração e execução do Plano de Adequação;
- IV – elaboração do Relatório de Impacto, quando aplicável;
- V – registros das operações de tratamento de dados (ROPA);
- VI – medidas de segurança da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Tele fax: (33) 3424-1250

Art. 9º O Município poderá realizar uso compartilhado de dados com outros Órgãos Públicos, observando:

- I – finalidade específica e legal;
- II – princípios de proteção de dados;
- III – publicidade dos compartilhamentos, exceto em casos de segurança pública ou sigilo previsto em lei.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES PRIVADAS

Art. 10 - É vedado o compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas, salvo se:

- I – houver previsão legal;
- II – houver consentimento do titular, quando aplicável;
- III – a transferência for necessária para execução de atividade pública;
- IV – os dados forem públicos;
- V – houver contrato, convênio ou ajuste contendo cláusulas de proteção de dados.

§ 1º Toda transferência deverá manter nível adequado de segurança.

§ 2º O Encarregado-Geral comunicará a ANPD quando exigido.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 11- Compete ao Encarregado-Geral:

- I – atuar como canal de comunicação com a ANPD e titulares;
- II – elaborar Normas Técnicas e Protocolos de Adequação;
- III – orientar órgãos e entidades quanto ao cumprimento da LGPD;
- IV – supervisionar e validar os Planos de Adequação;
- V – emitir recomendações e diretrizes.

Art. 12 - Compete aos Encarregados Setoriais:

- I – elaborar o Plano de Adequação de seu órgão;
- II – implementar ações previstas no Plano;
- III – manter comunicação com o Encarregado-Geral.

Art. 13 - Compete à Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados:

- I – analisar e aprovar Normas Técnicas;
- II – deliberar sobre matérias relacionadas à proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Tele fax: (33) 3424-1250

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14 - A não observância das normas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal, além de medidas disciplinares internas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Encarregado-Geral e seu suplente deverão ser designados em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período após a data de vigência deste Decreto.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a LGPD e regulamentações da ANPD.

Art. 17 - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Senhora do Porto/MG, 01 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal